



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**LEI Nº. 604/2005, de 14 de dezembro de 2005.**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição, mediante desapropriação por utilidade pública, do imóvel de Jadilson Pereira, CPF nº 526.006.297-34, correspondente a uma área de terras medindo 2.015,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinze metros quadrados) situada no lugar denominado Patrimônio do Brejal, Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo com medidas e confrontações de conformidade com a planta cadastral devidamente registrada no cadastro imobiliário Municipal.

**Parágrafo único** - O valor da desapropriação não poderá ultrapassar ao valor venal do imóvel .

**Art.2º-** A área descrita no artigo 1º, ora declarada de utilidade pública, que objetiva a desapropriação tem os fins exclusivos para construção de próprios Municipais.

**Art.3º-** Efetivada a transação ora autorizada, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo cópia de toda documentação respectiva.

**Art.4º-** As despesas com a documentação de transmissão correrão por conta do Município em dotação específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 14 de dezembro de 2005

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
14/12/2005.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAF.**